



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- 000338

C-SUPJUR Nº 064 /2009

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N.º 010/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E, DE OUTRO LADO, A LIBRA TERMINAL RIO S/A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com sede na Rua do Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, a seguir denominada **CDRJ**, e de outro lado, **LIBRA TERMINAL RIO S/A**, com sede na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 29º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP 20030-021, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.373.517/0001-51, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, **GUSTAVO PECLY MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.503. 527-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 010/98, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1.833ª reunião, realizada em 28/07/2.009, e, com o que consta no Processo n.º 8.106/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o Parecer-ANTAQ n.º 83/2009-AGLJ, em resposta a consulta formulada pela CDRJ à ANTAQ;

Considerando que o Art. 4º da Lei n.º 8.630/93 prevê a possibilidade de expansão e ampliação da instalação portuária;

Considerando que o Inciso X do Art. 28 da Resolução n.º 55/2.002 – ANTAQ estabelece a inclusão de cláusula contratual prevendo a modernização, o aparelhamento e a ampliação das instalações;

Considerando que o Art. 27 do Decreto 6.620/08 prevê a ampliação das instalações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Termo Aditivo, a adequação do Contrato C-DEPJUR nº10/98 e seus Termos Aditivos às normas e condições estabelecidas pela Lei n.º 8.630/93, pela Resolução nº 55/02 ANTAQ, e suas alterações posteriores, e pelo Decreto n.º 6.620/08, mediante a inclusão de cláusula estabelecendo a previsão de



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

futura suplementação, alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a cláusula quinquagésima oitava e seus respectivos incisos, a seguir, do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 010/98 e seus Termos Aditivos, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA – DAS OBRAS NOVAS

1. É assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à expansão do Terminal, bem como as previsíveis necessidades de futuras suplementações, alterações e expansões do serviço com consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações, mediante a execução de obras novas.
2. Para os fins previstos no item acima, o anteprojeto de qualquer obra nova a ser executada pela ARRENDATÁRIA deverá ter a aprovação prévia da CDRJ, com sua justificativa e avaliação de impacto sobre as operações do Terminal, inclusive no que se refere a eventuais alterações dos projetos construtivos, sendo que, para o caso de realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, deverá instruir o pedido com especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com a manifestação das autoridades competentes.
3. Ressalvado o disposto nos itens acima, a ARRENDATÁRIA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas, observados os cronogramas que forem ajustados com a CDRJ.
4. A ampliação da área arrendada só será permitida em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação para novo arrendamento.
5. O Conselho de Autoridade Portuária deverá ser ouvido nos casos de ampliação das instalações portuárias que ensejem a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA


CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes nas Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato C-DEPJUR nº 010/98 e seus Termos Aditivos, passando este Termo a dele fazer parte integrante.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2009.

Pela **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente

Pela **LIBRA TERMINAL RIO S/A**



GUSTAVO PECKY MOREIRA
Diretor

Testemunhas:

1) 

2) 